

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**REQUERIMENTO N° , DE 2023**

**(Da Sra. Carol Dartora)**

Requer a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 666/2019 e 425/2020 em razão de perda do objetivo por revogação, na íntegra, da normativa que pretendiam sustar.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 666, de 2019, apresentado pelos nobres Deputados Glauber Braga, Ivan Valente, Áurea Carolina, David Miranda, Edmílson Rodrigues, Sâmia Bonfim, Luiza Erundina e Marcelo Freixo, e seu apensado, o PDL nº 425/2020, de autoria do deputado André Figueiredo, sejam declarados prejudicados em razão da perda de oportunidade, já que o Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, foi revogado na íntegra pelo Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 666, de 2019, apresentado pelos nobres Deputados Glauber Braga, Ivan Valente, Áurea Carolina, David Miranda, Edmílson Rodrigues, Sâmia Bonfim, Luiza Erundina e Marcelo Freixo, e o PDL nº 425/2020, de autoria do deputado André Figueiredo propõem sustar os efeitos do Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019, que



\* CD235398312100\*





Aprovado em 08/04/2023 17:08:55 SEDM

2

dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Ocorre que, em 6 de abril de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.478, que excluiu empresas do Programa Nacional de Desestatização e revogou a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Assim, o Decreto nº 10.066/2019, foi expressa e integralmente revogado pela recente normativa.

Diante disso, houve perda de objeto dos referidos PDLs, ensejando aplicação do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que prevê que o Presidente da Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade, o que foi o caso.

Diante de todo o exposto, solicitamos a declaração de prejudicialidade dos PDLs nºs 666/2019 e 425/2020, e seu arquivamento definitivo nos termos do § 4º, do art. 164, do RICD.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada CAROL DARTORA

2023-7266

